



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compra**

**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 051 /2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços ambulatoriais especializados na linha de cuidado na saúde auditiva na infância, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia, MG.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Município de Santa Luzia, através da Secretaria de Saúde tem interesse em que o maior número possível de empresas se credencie para a prestação de serviços, nos moldes propostos, a fim de atender com maior eficiência o interesse público, e prover a melhor qualidade de serviço ao cidadão.

**PRAZO E ENDEREÇO PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**PRAZO:** À partir do dia 09 de novembro de 2021

**HORÁRIO:** Das 08h00 às 16:30 horas.

**ENDEREÇO:** Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090 – Setor de Protocolo

**CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail: [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br) por telefone: (031) 3649-7786.

O Edital se encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e poderá ser visualizado no endereço eletrônico [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br) ou poderá ser solicitando o seu envio por email para [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br).

A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail: [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br), até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Os pedidos de esclarecimentos realizados através do email deverão ser enviados em arquivos anexos para serem juntados ao processo.

Solicitações de esclarecimentos enviadas no corpo do email serão desconsideradas, portanto não serão respondidas.

A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante envio de e-mail a todas às participantes conhecidas até o momento do envio ou no Portal de Licitações no sítio eletrônico [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**AVISOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO:** Os avisos sobre este Chamamento serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF – MG), Diário oficial do Município e divulgados na *internet*, através do site <http://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** As informações sobre o andamento deste Chamamento e os resultados dos julgamentos e de recursos, se houver, serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF – MG), Diário Oficial do Município ou disponibilizados na *internet* no site <http://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

**SITE PARA CONSULTAS E DOWNLOAD DO EDITAL:**  
<http://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

EDITAL

**INEXIGIBILIDADE Nº. 051/2021.**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, sediado na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, e por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 22.472 de 31 de maio de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que se fará realizar o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 051/2021**, Processo Administrativo nº 0183/2021, cujo objeto é Contratação de pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços ambulatoriais especializados na linha de cuidado na saúde auditiva na infância, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia, MG, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos deste Chamamento Público, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**1. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e com esteio na Lei Municipal nº 2.130/99 e de demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde conforme consta no Processo Administrativo nº. 0183/2021, examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica Administrativa, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto o Chamamento Público para Contratação de Empresa(s) prestação de serviços ambulatoriais especializados na linha de cuidado na saúde auditiva na infância, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia, conforme especificações, detalhamentos descritos no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual – CAGEF e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme item 4.1 deste edital;

3.3. Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.

3.3.1. Em casos excepcionais, que deverão ser informados na proposta comercial da licitante, a realização de procedimentos que necessitem de equipamentos altamente especializados poderão ser executados em outro estabelecimento de saúde de responsabilidade da contratada, desde que localizado em um raio máximo de até 40 (quarenta) quilômetros do município, considerando como ponto 0 (zero) a sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Av. VIII, 50, bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, Santa Luzia, MG.

3.4. Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS e à fiscalização constante da SMS.

3.5. Prazo para credenciamento: **30 (trinta)** dias corridos a partir da publicação do edital, podendo ser reaberto a qualquer momento por interesse da administração

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão apresentar os seguintes documentos em plena validade:

#### **4.1. Documentos de habilitação jurídica:**

4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

4.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

4.2.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária;

4.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

4.2.5 Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

4.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.(FGTS);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

**4.3 Qualificação econômico-financeira:**

4.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.4 Qualificação técnica:**

4.4.1 As empresas participantes deste chamamento comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;
- b) Apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente e compatível com as atividades que serão prestadas;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;
- d) Ficha do CNES atualizado;
- e) Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação;
- f) Comprovação da existência de Responsável Técnico, demonstrado por certidões de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

responsabilidade técnica junto à Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Classe aplicáveis, e ainda, no que tange às comprovações de qualificação técnica a empresa deverá comprovar:

- Possuir, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior como Responsável(eis) Técnico(s) o(s) qual(is) detenham: Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina e ou no Conselho de Fonoaudiologia da região onde os serviços foram executados, conforme o caso, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), prestado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

A comprovação acima deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CRM e ou CREFONO, conforme o caso, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

4.4.2. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa ou do Responsável Técnico, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRM e ou CREFONO, que contenham os serviços objeto do presente Termo Referencial.

4.4.3. A comprovação da inscrição do Responsável Técnico – RT, no CRM e ou CREFONO, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação, em dia, emitida por referido(s) Conselho(s).

4.4.4. A comprovação da inscrição da empresa, no CRM e ou CREFONO, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação, em dia, emitida por referido(s) Conselho(s).

#### **4.5 Das declarações:**

4.5.1. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) no item 4.1.3 será(ão) os responsáveis diretos pelos serviços ora licitados e que no caso de necessidade de substituição devido a caso fortuito ou força maior, será(ao) substituído(s) por profissional(is) com a mesma qualificação profissional e mediante a prévia e formal aceitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

4.5.2. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do Responsável Técnico (Médico e ou Fonoaudiólogo) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência

4.5.3. Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar, perante o Poder Público federal, estadual ou municipal (Anexo IV).;

4.5.4. Declaração expressa de que a empresa aceita e que irá cumprir todas as condições e exigências estabelecidas no edital e que dispõe de ambientes conforme estabelecido na RDC nº 50/2002 (Anexo II);

4.5.5. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

4.5.6. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) no item 4.4.2.1 será(ão) os responsáveis diretos pelos serviços ora licitados e que no caso de necessidade de substituição devido a caso fortuito ou força maior, será(ao) substituído(s) por profissional(is) com a mesma qualificação profissional e mediante a prévia e formal aceitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

4.5.7. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is), de que tem conhecimento pleno e aceita todas as exigências contidas no edital, que terá este Termo de Referência como um dos seus anexos.

4.5.8. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is), observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.5.9. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

**4.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante:**

4.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

4.6.2. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;

4.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;

4.6.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

6.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado;

6.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital;

**6.1.3. Os estabelecimentos de saúde deverão ser sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.**

6.1.4. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

6.1.5. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo cotas e fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**7- ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

Considerando que é clinicamente desejável que os serviços ambulatoriais especializados na linha de cuidado na saúde auditiva na infância estivessem mais concentrados possível no município de Santa Luzia, forma a otimizar o acesso, em especial pelo fato de que o programa englobará o atendimento à 38 (trinta e oito) municípios cujo público alvo são cidadãos que necessitam deste tipo de serviço e de suporte para o deslocamento até o local de execução do exame.

A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar os seguintes procedimentos conforme Tabela SUS:

GRUPO 1: 021107020-3 – Imitanciometria – R\$ 23,00

GRUPO 2: 021107002-5 – Audiometria de Reforço Visual – R\$ 21,00

**MUNICÍPIOS PACTUADOS E SUA RESPECTIVA COTA DE PROCEDIMENTOS (ANUAL)**

PROCEDIMENTOS PARA MONITORAMENTO DA SAÚDE AUDITIVA NA INFÂNCIA						
Município de Origem	Município de Atendimento Inicial	GRUPO 01		GRUPO 2		Valor total, anual, programado dos pacotes dos dois procedimentos por município
		Quantitativo anual do procedimento 021107020-3 por município	Valor anual do pacote do procedimento 021107020-3	Quantitativo anual do procedimento 021107002-5 por município	Valor anual do pacote do procedimento 021107002-5	
Abaeté	Santa Luzia	22	R\$ 506,00	22	R\$ 462,00	R\$ 968,00
Araçáí	Santa Luzia	3	R\$ 69,00	3	R\$ 63,00	R\$ 132,00
Baldim	Santa Luzia	7	R\$ 161,00	7	R\$ 147,00	R\$ 308,00
Biquinhas	Santa Luzia	2	R\$ 46,00	2	R\$ 42,00	R\$ 88,00
Cachoeira da Prata	Santa Luzia	4	R\$ 92,00	4	R\$ 84,00	R\$ 176,00
Caetanópolis	Santa Luzia	11	R\$ 253,00	11	R\$ 231,00	R\$ 484,00
Caeté	Santa Luzia	45	R\$ 1.035,00	45	R\$ 945,00	R\$ 1.980,00
Capim Branco	Santa Luzia	11	R\$ 253,00	11	R\$ 231,00	R\$ 484,00
Cedro do Abaeté	Santa Luzia	1	R\$ 23,00	1	R\$ 21,00	R\$ 44,00
Confins	Santa Luzia	8	R\$ 184,00	8	R\$ 168,00	R\$ 352,00
Cordisburgo	Santa Luzia	5	R\$ 115,00	5	R\$ 105,00	R\$ 220,00
Fortuna de Minas	Santa Luzia	3	R\$ 69,00	3	R\$ 63,00	R\$ 132,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

Funilândia	Santa Luzia	4	R\$ 92,00	4	R\$ 84,00	R\$ 176,00
Inhaúma	Santa Luzia	7	R\$ 161,00	7	R\$ 147,00	R\$ 308,00
Jaboticatubas	Santa Luzia	18	R\$ 414,00	18	R\$ 378,00	R\$ 792,00
Jequitibá	Santa Luzia	4	R\$ 92,00	4	R\$ 84,00	R\$ 176,00
Lagoa Santa	Santa Luzia	73	R\$ 1.679,00	73	R\$ 1.533,00	R\$ 3.212,00
Maravilhas	Santa Luzia	6	R\$ 138,00	6	R\$ 126,00	R\$ 264,00
Matozinhos	Santa Luzia	45	R\$ 1.035,00	45	R\$ 945,00	R\$ 1.980,00
Morada Nova de Minas	Santa Luzia	8	R\$ 184,00	8	R\$ 168,00	R\$ 352,00
Nova União	Santa Luzia	7	R\$ 161,00	7	R\$ 147,00	R\$ 308,00
Paineiras	Santa Luzia	2	R\$ 46,00	2	R\$ 42,00	R\$ 88,00
Papagaios	Santa Luzia	16	R\$ 368,00	16	R\$ 336,00	R\$ 704,00
Paraopeba	Santa Luzia	27	R\$ 621,00	27	R\$ 567,00	R\$ 1.188,00
Pedro Leopoldo	Santa Luzia	69	R\$ 1.587,00	69	R\$ 1.449,00	R\$ 3.036,00
Pequi	Santa Luzia	4	R\$ 92,00	4	R\$ 84,00	R\$ 176,00
Pompéu	Santa Luzia	37	R\$ 851,00	37	R\$ 777,00	R\$ 1.628,00
Prudente de Moraes	Santa Luzia	11	R\$ 253,00	11	R\$ 231,00	R\$ 484,00
Quartel Geral	Santa Luzia	3	R\$ 69,00	3	R\$ 63,00	R\$ 132,00
Ribeirão das Neves	Santa Luzia	435	R\$ 10.005,00	435	R\$ 9.135,00	R\$ 19.140,00
Sabará	Santa Luzia	166	R\$ 3.818,00	166	R\$ 3.486,00	R\$ 7.304,00
Santa Luzia	Santa Luzia	282	R\$ 6.486,00	282	R\$ 5.922,00	R\$ 12.408,00
Santana de Pirapama	Santa Luzia	5	R\$ 115,00	5	R\$ 105,00	R\$ 220,00
Santana do Riacho	Santa Luzia	5	R\$ 115,00	5	R\$ 105,00	R\$ 220,00
São José da Lapa	Santa Luzia	31	R\$ 713,00	31	R\$ 651,00	R\$ 1.364,00
Sete Lagoas	Santa Luzia	245	R\$ 5.635,00	245	R\$ 5.145,00	R\$ 10.780,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

Taquaraçu de Minas	Santa Luzia	3	R\$ 69,00	3	R\$ 63,00	R\$ 132,00
Vespasiano	Santa Luzia	176	R\$ 4.048,00	176	R\$ 3.696,00	R\$ 7.744,00
TOTAL		1.811	R\$ 41.653,00	1.811	R\$ 38.031,00	R\$ 79.684,00

7.1. A quantidade mensal dos procedimentos de cada GRUPO, motivada pela necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, visando à consecução do interesse público, poderá sofrer alterações, durante a execução do contrato, mediante despacho fundamentado da Autoridade Reguladora Municipal em comum acordo com a contratada, desde que se observe e não se ultrapasse o valor global do contrato do prestador do serviço.

7.2. Cada prestador irá se credenciar no GRUPO cujas áreas de atuação correspondem aos serviços prestados na clínica. Uma vez credenciado em um GRUPO, a contratada se responsabiliza pela execução de todos os itens descritos naquele GRUPO, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O controle financeiro contratual será de responsabilidade mútua entre contratante e contratada. Caso a contratada identifique término do saldo ou do prazo de vigência, deverá notificar a contratante através de mensagem eletrônica no(s) e-mail(s) institucional(is) do(s) fiscal(is) do contrato.

7.4. Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.

7.4.1. Em casos excepcionais, que deverão ser informados na proposta comercial da licitante, a realização de procedimentos que necessitem de equipamentos altamente especializados poderão ser executados em outro estabelecimento de saúde de responsabilidade da contratada, desde que localizado em um raio máximo de até 40 (quarenta) quilômetros do município, considerando como ponto 0 (zero) a sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Av. VIII, 50, bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, Santa Luzia, MG.

7.5. Os procedimentos devem ser realizados, de preferência, em um mesmo dia e turno, evitando-se o retorno do cidadão, salvo nos casos de impossibilidade clínica do paciente, devidamente atestada por profissional médico ou contra indicação clínica.

7.6. Em situações específicas, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – SMS poderá encaminhar o paciente para a realização de procedimento isolado de um pacote.

7.7. Respeitando-se os valores contratuais, e de acordo com a demanda existente, a SMS poderá em comum acordo com a contratada, demandar um maior número de determinado procedimento em detrimento de outros que estejam com um número menor de solicitações no período.

7.8. Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS e à fiscalização constante da SMS.

7.9. Os cidadãos que receberem os serviços objeto desta contratação serão regulados e agendados exclusivamente pela SMS, por meio do serviço/setor de regulação, sendo vedada a admissão de paciente pela contratada por outras vias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

7.10. Para tal admissão, além dos requisitos acima dispostos, deverá existir solicitação de médico do SUS, ou outro profissional de nível superior do SUS quando previsto em protocolo estabelecido pelo MS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES MG ou SMS, devidamente carimbada e assinada pelo profissional.

7.11. O encaminhamento do paciente será realizado via Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema que o município de Santa Luzia venha a adotar.

## **8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1 Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

8.2 Não poderá participar deste processo de contratação, direta ou indiretamente, a empresa que esteja enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou no § 4º, Art. 26 da Lei nº 8.080/90.

8.3 As comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações deverão ser acrescidas das seguintes exigências:

8.3.1. Comprovar a existência de Responsável Técnico, demonstrado por certidões de responsabilidade técnica junto à Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Classe aplicáveis;

8.3.2. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;

8.3.3. Formalizar proposta com a quantidade de cada procedimento e item a ser ofertado ao SUS, de acordo com sua capacidade instalada, observado o disposto nos parágrafos 7.6, 7.7 e 7.8.

8.3.4. Para a capacidade instalada, a empresa deverá informar o número de profissionais disponíveis, número de pacientes por profissional por horário, quantos horários por dia, quantos usuários atendidos por dia/semana/mês e ano.

8.3.5. Declaração, por meio de documento assinado por seu representante legal, que tem conhecimento pleno e aceita todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Documento Descritivo e respectivo edital e seus anexos.

8.4. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade e com capacidade técnica para prestar serviços, segundo definições deste Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

9.1 Além de outras estabelecidas neste TR e no Documento Descritivo, são obrigações da contratada:

9.1.1. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

9.1.2. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

9.1.3. Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

9.1.4. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

9.1.5. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;

9.1.6. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

9.1.7. Fixar em local visível da recepção cartaz, banner ou placa referente à integração do estabelecimento de saúde ao SUS, a ser fornecido pela SMS;

9.1.8. Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente padronizado junto à SMS e contendo minimamente:

9.1.8.1. Logotipo da empresa, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa;

9.1.8.2. Brasão do município e os textos “Prefeitura Municipal de Santa Luzia” e “Secretaria Municipal de Saúde”;

9.1.8.3. Logotipo oficial do SUS;

9.1.8.4. Identificação com nome e número de inscrição no CRFa, assim como, rubrica ou assinatura do profissional responsável pelo exame;

9.1.8.5. Dados pessoais do examinado contendo nome completo, data de nascimento, sexo, profissão e número do documento de identificação;

9.1.8.6. Data da realização do exame;

9.1.8.7. Marca, modelo e data de calibração dos equipamentos. Sendo que, a calibração do audiômetro deverá ser anual, conforme normas dos conselhos de classe;

9.1.8.8. Inspeção do meato acústico externo - constar se há ou não impedimentos para a realização da avaliação audiológica. Caso seja constatada a impossibilidade da avaliação, o paciente será reconduzido ao município de referência para que sejam tomadas as devidas providências;

9.1.8.9. Audiograma e o sistema de símbolos padronizados conforme ASHA (1990);

9.1.8.10. Resultado audiológico e timpanométrico de acordo com as recomendações do Conselho de Fonoaudiologia;

9.1.8.11. Nos resultados dos exames, informar também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

9.1.8.12. Para a realização de testes audiológicos o ambiente deve atender os níveis pressão sonora estabelecidos pela Norma ISO 8253-1 de 2010, assim como a data da calibração dos equipamentos deve constar nos laudos audiológicos.

9.1.9. O valor total do pacote de procedimentos realizado, acrescido da seguinte informação: “Atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. **NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO**”;

9.1.10. Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados à contratada, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;

9.1.11. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;

5.1.12. Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

9.1.13. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela SMS;

9.1.14. Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas e para a realização dos procedimentos objeto desta contratação, consultório equipado minimamente com mesa e 02 (duas) cadeiras;

9.1.15. Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, ou seja, otoscópios, espéculos, audiômetro(s) com saída para caixa acústica, caixas acústicas, bonecos animados ou outro estímulo visual iluminado, auto falantes ou fones de ouvido, dispositivo de controle para o gerador de som e luz, imitanciômetro, cabine acústica e materiais de escritório para emissão dos laudos dos exames, etc;

9.1.16. Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

9.1.17. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

9.1.18. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

9.1.19. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS;

9.1.20. Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

- 9.1.21. Os resultados de exames deverão ser entregues para o usuário no ato do término da avaliação.
- 9.1.22. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- 9.1.23. Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento ou pacote;
- 9.1.24. Encaminhar os relatórios de atendimento, com assinatura do paciente e ou responsável, juntamente com a comprovação dos exames realizados por meio de cópia física ou escaneados por e-mail, para verificação da execução do procedimento, até o dia 20 de cada mês.
- 9.1.25. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo, impreterivelmente, à SMS até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- 9.1.26. Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- 9.1.27. Comunicar a SMS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 9.1.28. Sanar em até 25 (vinte e cinco) dias corridos as interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos, devendo a Contratada providenciar outros em substituição provisória do mesmo para que os serviços não sejam paralisados;
- 9.1.29. Remarcar, no prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 9.1.30. A contratada deverá disponibilizar agenda com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, exceto quando a SMS definir abertura de agenda com prazo maior.
- 9.1.31. Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndio sem suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 9.1.32. Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- 9.1.33. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 9.1.34. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias corridos antecedentes ao seu vencimento;
- 9.1.35. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

9.1.36. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;

9.1.37. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;

9.1.38. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;

9.1.39. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;

9.1.40. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

9.1.41. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e

9.1.42. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.43. Manter banco de dados atualizado dos usuários atendido e compartilhado com o setor de Regulação sobre diagnóstico e acompanhamento dos usuários.

9.1.44. Será aplicada uma pesquisa qualitativa dos serviços prestados pela contratada, em 20% (vinte por cento) dos pacientes atendidos. Esta pesquisa deverá ser recolhida e encaminhada, juntamente com a produção mensal, ao setor de Regulação – ANEXO I

9.2. É vedado à Contratada:

9.2.1. Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS de Santa Luzia;

9.2.2. Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;

9.2.3. Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;

9.2.4. Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;

9.2.5. Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

9.2.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

9.2.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

9.2.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;

9.2.9. Prescrever qualquer medicamento, procedimento, DMI, técnica, método, exame ou terapia que não esteja incorporado ao SUS e previsto nas relações oficiais; e

9.2.10. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

9.3. São direitos da Contratada:

9.3.1. Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

9.3.2. Realizar subcontratação de serviços desde que não seja a atividade finalística desta contratação, prevendo procedimentos de manutenção em órtese, prótese e materiais para aparelhos auditivos, sempre com informações compartilhadas à Junta de Regulação da contratante sobre a situação física, valores e condutas para autorização do processo; e

9.3.3. A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

9.4. São obrigações da Contratante:

9.4.1. Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;

9.4.2. Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós-consulta ou procedimento;

9.4.3. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

9.4.4. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;

9.4.5. Transportar o cidadão/paciente para a realização dos procedimentos, quando da hipótese prevista no item 3.4 e o estabelecimento de saúde estiver fora dos limites do município de Santa Luzia ou no caso de comprovada incapacidade de locomoção do paciente;

9.4.6. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

9.4.7. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

9.4.8. Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço– FGTS e outros que a legislação determine;

9.4.9. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à Contratada;

9.4.10. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres;

9.4.11. Tornar pública, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação; e

9.4.12. Os procedimentos não autorizados serão devolvidos à Contratada, com suas devidas justificativas.

9.5. São direitos da Contratante:

9.5.1. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;

9.5.2. Formalizar contrato, na hipótese de mais de uma empresa que atenda às condições para contratação:

9.5.2.1. Na totalidade da capacidade instalada das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, interessadas para o item 3.1.

9.5.2.1.1. Quando nas propostas de credenciamento mencionadas no subitem 9.5.2.1 for menor que a demanda prevista neste Termo de Referência, a demanda excedente distribuída entre as demais empresas, conforme critérios seguintes:

a) Preservar equilíbrio equitativo entre as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos para um determinado Lote (pacote), conforme as capacidades individuais de oferta dos Lotes (pacotes) constantes nas propostas de credenciamento, quando a oferta total dessas instituições for superior à demanda prevista neste Termo de Referência, não cabendo a contratação de outras empresas nesta hipótese;

b) Na totalidade da capacidade instalada de todas as empresas para um determinado pacote, quando a disponibilidade dos pacotes para o SUS, constantes nas propostas de credenciamento, for menor que a demanda prevista neste Termo de Referência;

c) Com equilíbrio financeiro equitativo entre as empresas para um determinado pacote, conforme as capacidades individuais de oferta dos pacotes constantes nas propostas de credenciamento, quando a oferta total das empresas for superior à demanda prevista neste Termo de Referência;

9.5.3. Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congêneres, Edital e deste Termo de Referência; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

9.5.4. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

## **10- DA FISCALIZACAO**

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde indica os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes à fiscalização e acompanhamento indireto da gestão do instrumento jurídico vinculado a este Termo de Referência:

10.1.1. Fiscal do Contrato: Janaina Vieira de Azevedo, matrícula n.º 31.277, e-mail funcional: janainaazevedo@santaluzia.mg.gov.br

10.1.2. Fiscal Substituta: Waldnez Negrisoni de Oliveira, matrícula n.º 9.181, e-mail funcional: waldnezoliveira@santaluzia.mg.gov.br

10.1.3. Entende-se por Gestor do Contrato neste Termo de Referência representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, matrícula 32.298, e-mail: saude@santaluzia.mg.gov.br nos termos do art. 1 da Lei Complementar Municipal n.º 3.123/2010.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

10.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.11. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato ou seu substituto deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.12. O fiscal do contrato ou seu substituto deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.16. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. O NOMES DOS FISCAIS ACIMA INDICADOS DEVERÃO CONSTAR DO TERMO DO CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

10.20. Os fiscais e prepostos poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a Contratada será comunicada imediata e formalmente dessa substituição.

Objetivando um melhor monitoramento e avaliação do nível de serviço prestado pela Contratada, a Contratante aplicará pesquisas de satisfação junto aos pacientes atendidos pelo estabelecimento e, concomitantemente, o (s) fiscal(is) do contrato realizará(ão) a avaliação de diversos requisitos (detalhados no Anexo I – Itens 6 e 7) que irão compor uma tabela, resultando em benefícios e/ou sanções para a CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

10.21. Indicadores para as metas quantitativas.

10.21.1. A análise dos Indicadores Quantitativos relacionados no quadro, Anexo 1 – Item 6.2, permitirá avaliar as metas quantitativas contratadas de cada grupo de procedimentos, em que o prestador deve atingir um percentual estabelecido. Pontuando acima do marco estipulado para cada item de atividade contratada obterá a condição SATISFATÓRIA. Caso o índice seja menor que o estabelecido em cada item, até a sua completa inexecução, alcançará a condição INSATISFATÓRIA.

10.22. Indicadores para as metas qualitativas 6.3

10.22.1. Os indicadores para as Metas Qualitativas terão como parâmetros os eixos voltados à assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização e seguirão os parâmetros expostos no item 12.1.1 (detalhamento no Anexo I – Item 6.3)

10.23. Do monitoramento, acompanhamento e avaliação:

10.23.1. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo será avaliado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, encaminhando o seu resultado ao(à) Gestor(a) do Contrato para conhecimento e definição sobre a instauração de processo administrativo ou auditorias para a apuração dos fatos que geraram avaliações insatisfatórias além dos limites permitidos, visando a melhoria da prestação dos serviços e análise quanto à aplicação ou não de alguma sanção contratual ou legal.

10.23.2. O(s) Fiscal(is) do Contrato, como resultado da sua avaliação objetiva aplicará às condições de desempenho as características de: SATISFATÓRIA ou INSATISFATÓRIA e emitirá(õ) relatório justificativo, ao qual poderá, inclusive, serem anexadas fotografias.

10.23.3. Como critério de renovação do contrato o CONTRATADO deverá ter a condição de SATISFATORIA, tanto nas metas quantitativas quanto nas qualitativas, em no mínimo três relatórios quadrimestrais durante a vigência contratual.

10.23.4. Será critério de rescisão contratual o CONTRATADO que por duas vezes consecutivas apresentar a condição de INSATISFATÓRIA.

10.23.5. Caso atingir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas em 100% (cem por cento) durante a vigência contratual terá prioridade na revisão para ampliação do contrato, observadas as necessidades de demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

10.23.6. Caso não atingir as metas quantitativas pactuadas e/ou demandadas em 100% (cem por cento) durante a vigência contratual, a cada prorrogação do contrato, anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá redução do quantitativo de procedimentos contratados ao nível do percentual de produção alcançado pela empresa contratada no período de 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

10.23.7. A existência do acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal), de Regulação e de Controle e Avaliação Assistencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

## **11- DO PAGAMENTO**

11.1. Para efeito do pagamento pelos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da comprovação da realização dos procedimentos e da remessa dos documentos comprobatórios do BPA, conferência da produção pelo Setor de Regulação, tramitação estabelecida ao atestamento da(s) mesma(s) e demais procedimentos que culminem no pagamento à CONTRATADA.

11.2. A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia

11.4. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

11.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

**12.2.** Além de outras sanções previstas neste TR e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência e no contrato, erros ou atraso na prestação do serviço e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

**12.2.3.** Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e das demais cominações legais.

**12.3.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal.

**12.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.

### **13 HIPÓTESES DE RESCISÃO DE CONTRATO**

13.1 É passível de ter rescindido o seu contrato a empresa que:

- 13.1.1 Incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público/SUS;
- 13.1.2 Incorrer profissional de seu quadro de funcionários ou colaboradores em infração ética grave, julgada pelo respectivo conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS
- 13.1.3. Deixar de atender à demanda da SMS pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou por 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais
- 13.1.4 Deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias
- 13.1.5. Deixar de cumprir quaisquer uma de suas obrigações definidas no parágrafo 10.1 e ou no Documento Descritivo;
- 13.1.6. Realizar qualquer ato vedado, definido no parágrafo 10.2 e ou no Documento Descritivo;
- 13.1.7. Descumprir os critérios de atendimento fixados no Item 3 deste TR;
- 13.1.8. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes e;
- 13.1.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela contratante.

13.2. A rescisão do contrato será determinada pela contratante e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Da decisão da contratante de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.4. Sobre a decisão mencionada no subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo que a Secretária Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias

- 13.4.1. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo
- 13.4.2 . A permissão de credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas exigidas, a e possibilitar que os usuários denuncie qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e /ou no faturamento.

13.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **14 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 O valor financeiro anual previsto para os serviços objeto deste TR é de R\$ 79.684,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta e quarto reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

14.2. A referência dos valores desta contratação é fixada pela direção nacional do SUS (MS), nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/1990, e constam da Tabela SUS, disponível no sítio eletrônico sigtap.datasus.gov.br estando sujeitos a alterações conforme reajustes aplicados por aquele órgão.

14.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo, do presente exercício de 2021 e nos anos seguinte com aquelas que, por lei, forem fixadas

**MANUT. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS 04.001.003.10.302.2051 2171**  
**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**FUNTE 159 FICHA:1567 RECURSO: MAC FEDERAL**

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Novos serviços de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, necessários para atendimento da condição de saúde da população de Santa Luzia, verificados no decorrer da contratação, poderão ser incorporados ao contrato, caso haja acordo entre as partes e seus custos serão classificados como extraordinários ou adicionais e pagos integralmente pela Contratante, mediante formalização em Termo Aditivo.

15.2. Poderão ser prestados serviços para cidadãos de outros municípios na execução deste contrato, decorrente de acordo entre os gestores, realizado no âmbito da PPI, mantidos todos os critérios deste Termo de Referência.

15.3. As propostas de ofertas de serviços aprovadas não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados em consonância com este Termo de Referência e sua proposta comercial.

15.4. A contratação decorrente deste Termo de Referência poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa direito a indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 30, art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. Estão impedidas de participar desta contratação as empresas cujos sócios ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no art. 90 ou no § 40, art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

15.6. A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a SMS de Santa Luzia, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

15.7. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SMS de Santa Luzia, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão.

15.8. Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) empresa(s) credenciada(s) terá(o) o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

15.11. O contrato será publicado, na sua íntegra, no DOM Diário Oficial do Município e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

15.12. A vigência do contrato iniciará no dia da publicação no DOM - Diário Oficial do Município.

**16 - DOCUMENTAÇÃO**

16.1. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no setor de Protocolo, localizado à Av. VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia-MG, a partir do dia 09/11/2021, por 30 dias corridos, no horário de 08:00 às 16:30 horas

**CREDENCIAMENTO Nº 051/2021**

**CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO ÚBLICO OU DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS NA LINHA DE CUIDADO NA SAUDE AUDITIVA NA INFANCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS DESTINADO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, INTEGRANDO A REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MG, especificados no Anexo I**

**RAZÃO SOCIAL:**

**END:**

**CEP**

**17 - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

17.2. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**18 – FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/E SEUS ANEXOS - DOCUMENTO DESCRITIVO  
ANEXO II- MODELO DE CARTA CREDENCIAL;  
ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO;  
ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;  
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

Santa Luzia, 08 de outubro de 2021

Silvia Angela da Conceição  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO I**

**- TERMO DE REFERÊNCIA**

**- ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA / DOCUMENTO DESCRITIVO**

**- ANEXO II AO TERMO DE REFERENCIA / AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO  
QUANTO AO ATENDIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 051/2021**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**CRENCIAMENTO Nº 051/2021**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRONICO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_ e o(a) Sr.º.(ª) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável c/ firma reconhecida)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**Obs.: Deverá ser apresentado o original da Carteira de Identidade do Credenciado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO III**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 051/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIA** a empresa \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua/Av. \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo seu Responsável Legal \_\_\_\_\_, intenciona que lhe seja outorgada, pelo Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia, credencial a título precário que a autorize a prestar atendimentos aos usuários do sistema de saúde gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, como empresa, com remuneração conforme tabela já conhecida, declara expressamente o seguinte:

01) Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o credenciamento de prestadores de serviços;

02) Que aceita as condições vigentes do credenciamento, bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

....., ..... de ..... de 2021.

Assinatura do representante da empresa  
CNPJ nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 051/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref.: Edital de Credenciamento nº 051/2021**

A empresa (razão social).....,  
CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente  
data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de.....

---

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

*CONTRATO Nº XXX/2021, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº11.285.036/0001-85**, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro**XXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, Telefone **XXXXXXXX**, email: **XXXXXXXX** , **CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº 051/2021**, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.130/99, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório do processo supracitado e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS NA LINHA DE CUIDADO NA SAÚDE AUDITIVA NA INFANCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia/MG, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Processo Inexigibilidade de Licitação nº 051/2021 e demais anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 051/2021** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A prestação dos serviços deverão estar em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência do Processo Inexigibilidade nº 051/2021.
- 2.2.** Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS e à fiscalização constante da SMS.
- 2.3.** Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.
- 2.4.** Em casos excepcionais, que deverão ser informados na proposta comercial da licitante, a realização de procedimentos que necessitem de equipamentos altamente especializados poderão ser executados em outro estabelecimento de saúde de responsabilidade da contratada, desde que localizado em um raio máximo de até 40 (quarenta) quilômetros do município, considerando como ponto 0 (zero) a sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Av. VIII, 50, bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, Santa Luzia, MG, limitado a 1 (um) procedimento por Lote.
- 2.5.** Os procedimentos devem ser realizados, de preferência, em um mesmo dia e turno, evitando-se o retorno do cidadão, salvo nos casos de impossibilidade clínica do paciente, devidamente atestada por profissional médico ou contra indicação clínica.
- 2.6.** Em situações específicas, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – SMS poderá encaminhar o paciente para a realização de procedimento isolado de um pacote.
- 2.7.** Respeitando-se os valores contratuais, e de acordo com a demanda existente, a SMS poderá em comum acordo com a contratada, demandar um maior número de determinado procedimento em detrimento de outros que estejam com um número menor de solicitações no período.
- 2.8.** Para tal admissão, além dos requisitos acima dispostos, deverá existir solicitação de médico do SUS, ou outro profissional de nível superior do SUS quando previsto em protocolo estabelecido pelo MS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES MG ou SMS, devidamente carimbada e assinada pelo profissional.
- 2.9.** O encaminhamento do paciente será realizado via Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema que o município de Santa Luzia venha a adotar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor global anual previsto para o presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX**  
**(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

**4.2.** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato, salvo alteração dos valores da Tabela SUS e ou normativas oriundas do Ministério da Saúde que porventura venham alterar a composição dos valores dos procedimentos contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito do pagamento pelos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da comprovação da realização dos procedimentos e da remessa dos documentos comprobatórios do BPA, conferência da produção pelo Setor de Regulação, tramitação estabelecida ao atestamento da(s) mesma(s) e demais procedimentos que culminem no pagamento à CONTRATADA.

**5.2.** A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3.** A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

**5.4.** A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

**5.5.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

MANUT. E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS  
04.001.003.10.302.2051.2171  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 159 Ficha 1567 Rec: MAC Federal

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- 7.2.** Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós-consulta ou procedimento;
- 7.3.** Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- 7.4.** Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;
- 7.5.** Transportar o cidadão/paciente para a realização dos procedimentos, quando da hipótese prevista no item 3.4 do Termo de referência e o estabelecimento de saúde estiver fora dos limites do município de Santa Luzia ou no caso de comprovada incapacidade de locomoção do paciente;
- 7.6.** Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
- 7.7.** Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- 7.8.** Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congênere resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço– FGTS e outros que a legislação determine;

**7.9.** Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à Contratada;

**7.10.** Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres;

**7.11.** Tornar pública, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação; e

**7.12.** Os procedimentos não autorizados serão devolvidos à Contratada, com suas devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital e anexos, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**8.2.** A prestação dos serviços deverão estar em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência do Processo Inexigibilidadae nº XXX/2021.

**8.3.** Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

**8.4.** Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

**8.5.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

**8.6.** Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**8.7.** A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos adequados e suficientes, parque tecnológico e de estrutura física adequada para a execução dos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratação e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da lei federal 8.666/93.

**9.2.** É passível de rescisão de contrato a empresa que:

**9.2.1.** Incurrir em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público/SUS;

**9.2.2.** Profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo Conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;

**9.2.3.** Deixar de atender à demanda da SMS de Santa Luzia pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

**9.2.4.** Deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;

**9.2.5.** Deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações definidas no item 5.1;

**9.2.6.** Realizar qualquer ato vedado, definido no item 5.2;

**9.2.7.** Descumprir os critérios de atendimento fixados nos subitens 3.1., 3.2., 3.3. 3.4.e 3.5;

**9.2.8.** Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes;

**9.2.9.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS de Santa Luzia.

**9.3.** A rescisão do contrato será determinada pela SMS de Santa Luzia e exarada no Processo Administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**9.4.** Da decisão da SMS de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal a contar da intimação do ato.

**9.5.** Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a SMS deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal e terá efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

**10.2.** Além de outras sanções previstas neste TR e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência e no contrato, erros ou atraso na prestação do serviço e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

**10.2.3.** Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e das demais cominações legais.

**10.3.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal.

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria de Saúde, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de referência.

**11.2.** A Secretaria Municipal de Saúde indica os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes à fiscalização e acompanhamento indireto da gestão desse contrato:

**11.2.1.** Fiscal do Contrato: Janaina Vieira de Azevedo, matrícula n.º 31.277, e-mail funcional: janainaazevedo@santaluzia.mg.gov.br

**11.2.2.** Fiscal Substituta: Waldnez Negrisoli de Oliveira, matrícula n.º 9.181, e-mail funcional: waldnezoliveira@santaluzia.mg.gov.br

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º A Secretaria de Saúde do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, matrícula 32.298, e-mail: saude@santaluzia.mg.gov.br nos termos do art. 1 da Lei Complementar Municipal nº 3.123/2010.

§ 3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**12.2.** Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Inexigibilidade de Licitação nº 051/2021, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, xxxx de xxxxxxxx de 2021.

**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
Secretária Municipal de Saúde

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: